



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Auditoria

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1810 e Fax: - www.cfa.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16/2018/CFA

PROCESSO Nº 476900.001402/2018-65

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso incisos I e II, do artigo 8º e inciso II do artigo 21 do Decreto 3.555/00 e inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005. Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa de auditoria independente para execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos e as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, quanto à posição financeira e patrimonial do Conselho Federal de Administração - CFA.

1.1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1.1. Auditoria das Demonstrações Contábeis e Avaliação dos Controles Internos

1.1.1.1.1. A auditoria deverá ser realizada de acordo com o disposto nas normas profissionais em vigor e consoante à Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA 200 (R1) (Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com as Normas de Auditoria), tendo por objetivo a emissão de relatório de auditoria, incluindo opinião sobre as demonstrações contábeis.

1.1.1.1.2. Na execução dos serviços, deverão ser usados, como referência, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T 16 e subitens, observadas as regulamentações aplicáveis, especialmente as emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 7ª Edição.

1.1.1.1.3. A auditoria deverá ser conduzida em base de testes, de natureza, amplitude e profundidade requeridas pelas circunstâncias.

1.1.1.1.4. Os exames a serem efetuados deverão ter por base os registros contábeis relativos ao exercício de 2017.

1.1.1.1.5. Em complementação à auditoria das demonstrações contábeis, o Contratado deverá proceder ao exame e à avaliação dos controles contábeis, financeiros e demais controles, bem como dos procedimentos que tenham afinidade com o objeto auditado.

1.1.1.1.6. O resultado da avaliação e não conformidades porventura constatadas pelos testes deverão ser explicitados em relatório e, se relevantes, reportados, por escrito, ao CFA.

1.1.1.1.7. A consistência de dados entre os controles analíticos e contábeis deverá merecer ênfase na avaliação dos controles internos.

1.1.1.1.8. Itens Mínimos de Verificação

1.1.1.1.8.1. **Auditoria Área Contábil/Orçamentária:** controles internos da unidade de contabilidade; contabilização e emissão de relatórios contábeis e orçamentários, tendo como base a legislação vigente; conciliações bancárias; conciliação de fornecedores de materiais e serviços; suprimentos de fundos envolvendo prestações de contas (prazos, normas, etc.).

1.1.1.1.8.2. **Auditoria Financeira** - controles internos da unidade financeira;

apropriação de receitas via sistema bancário; controle de pagamentos; compra de veículos e imóveis; gastos com diárias e deslocamentos de conselheiros e funcionários; controle bancário e aplicações financeiras; controle de contas a pagar; tributação aplicável no pagamento de obrigações.

1.1.1.1.8.3. Auditoria Administrativa - controles internos da unidade administrativa; exame nos processos de compras em geral, contratações de bens e serviços; controle de estoques e almoxarifados; controle patrimonial; gastos com transportes e outros gastos operacionais.

1.1.1.1.8.4. Auditoria de Recursos Humanos - controles internos da unidade de recursos humanos; exame nos processos de admissões e demissões, processo seletivo público, registro de empregados, folha de pagamento, cálculo, registro e recolhimento de obrigações sociais; horas extras, auxílios, faltas, atestados médicos e abonos de faltas e demais normas trabalhistas.

1.1.1.1.9. Localidade e quantitativo de dias para a realização dos trabalhos de auditoria in loco - os trabalhos serão realizados na sede do CFA, em Brasília/DF, abrangendo o período de 09/04/2018 a 13/04/2018 (cinco dias), sujeito a ajuste em decorrência do início da vigência contratual, independentemente do prazo de entrega do relatório e parecer.

1.1.1.1.10. Da conclusão dos serviços e resultados esperados para o CFA

1.1.1.1.10.1. Ao final dos trabalhos de campo deverá ser realizada reunião de encerramento, com a participação do Contador e demais áreas envolvidas nos trabalhos, com exposição pela Auditoria, dos pontos porventura encontrados, sendo concedida ao auditado a oportunidade para manifestação e providências cabíveis prévias ao relatório, se for o caso.

1.1.1.1.10.2. O relatório de controles internos resultante da auditoria realizada deve conter, de forma concisa, os critérios e percentuais de amostragem aplicados, os apontamentos e as recomendações relativas a cada caso e/ou fortalecimento dos controles internos, decorrentes de constatações, inclusive indicando os fatos relevantes identificados através dos testes e exames efetuados.

1.1.1.1.10.3. O relatório de controles internos deve conter, ainda, como primeiro item de seu desenvolvimento, a exposição dos apontamentos da auditoria anterior e respectivas situações de saneamento ou não pela Unidade auditada (*follow up*).

1.1.1.1.10.4. Previamente ao prazo abaixo, deverá ser encaminhada ao CFA, de forma eletrônica (e-mail), minuta do relatório de controles internos e do parecer para apreciação e liberação para os devidos encaminhamentos.

1.1.1.1.10.5. O relatório de controles internos final e o respectivo parecer (Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras) deverão ser encaminhados ao CFA no prazo de 10 dias após os trabalhos de campo, na forma eletrônica (e-mail).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos na Administração Pública.

2.1.2. Em seu artigo 1º, esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.1.3. Conforme parágrafo único, subordinam-se ao regime da Lei 8.666/93, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, *as autarquias*, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.1.4. Já o artigo 2º determina que as contratações a serem realizadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei.

2.2. A Resolução Normativa CFA nº 349, de 27 de novembro de 2007, que "*Estabelece normas para Organização e Apresentação de Prestação de Contas Anual no Âmbito do Sistema CFA/CRAs*", determina em seu Art. 5º, inciso II, alínea "f", que o relatório e parecer de auditoria são parte da composição da prestação de contas; e ainda, no Art. 8º prevê que "*O Conselho Federal de Administração poderá contratar empresa de auditoria independente, a qual caberá a emissão do Relatório e Parecer de Auditoria de que trata o art. 5º, II, alínea "f".*"

2.3. O Regimento Interno do CFA, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013, determina as competências da Comissão Permanente de Tomada de Contas - CPTC e do Plenário do CFA, conforme demonstrado a seguir:

"Art. 12

§ 3º A Comissão Permanente de Tomada de Contas não poderá ser integrada por membro da Diretoria Executiva, cabendo-lhe, em caráter preliminar, apreciar e emitir pareceres sobre os balancetes mensais do CFA, a serem encaminhados à Diretoria Executiva e, a seguir, ao Plenário."

"Art. 17 - É competência do Plenário:

XIII - deliberar sobre a prestação de contas anual e o relatório de gestão do CFA;"

Desta forma, com vistas a subsidiar a Comissão Permanente de Tomada de Contas - CPTC e o Plenário do CFA, no cumprimento de suas competências regimentais, justifica-se a contratação dos serviços de Auditoria Independente a ser realizada pelo CFA mediante procedimento licitatório, garantidas a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A documentação referente à qualificação técnica do licitante consistirá em:

3.1.1. Comprovação de registro em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e no Conselho Regional de Administração - CRA, com jurisdição no Estado em que for sediada.

3.1.2. Relação nominal dos profissionais de sua equipe técnica vinculada à proposta, bem como a qualificação de cada um deles; sendo pelo menos um Administrador.

3.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade competente, que ateste(m) a execução de serviços de auditoria independente sobre as Demonstrações Financeiras, com abrangência nacional, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação, constando nome completo e cargo do signatário;
- b) Objeto da auditoria e setores auditados;
- c) Abrangência territorial da auditoria;
- d) Quantidade de horas executadas.

3.1.3.1. A comprovação da execução de trabalhos com abrangência nacional se dará mediante a apresentação de um atestado de execução em diversas Unidades Federativas (regionais, sucursais, etc.) ou mais de um atestado que comprove, conjuntamente, aquela abrangência.

3.1.4. Declaração firmada pelo representante legal da licitante atestando a disponibilidade de equipe técnica para execução deste Edital, bem como a qualificação e formação profissional de cada um deles, com experiência comprovada em auditoria, de pelo menos 2 (dois) anos. Os auditores relacionados na proposta deverão participar da execução dos trabalhos.

3.1.5. No caso dos profissionais Contadores vinculados à proposta, as comprovações de seus registros no Conselho Regional de Contabilidade, mediante apresentação das cópias das Carteiras de Identidade Profissional ou outros instrumentos que comprovem os registros.

3.1.6. No caso dos profissionais Administradores vinculados à proposta, as comprovações de seus registros no Conselho Regional de Administração, mediante apresentação das cópias das Carteiras de Identidade Profissional ou outros instrumentos que comprovem os registros.

3.1.7. Comprovação de que o Auditor Responsável Técnico pertence ao quadro permanente da proponente, sendo aceitável para tanto, registro na Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços ou participação societária.

3.1.8. Comprovação da experiência profissional requerida da equipe técnica vinculada à proposta, mediante cópia dos registros na carteira de trabalho ou outra forma de comprovação inequívoca (declarações/atestados).

3.1.9. Caso a licitante seja Cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.

NOTA 1: Será inabilitada a licitante que não comprovar o registro profissional dos

4. DOS PROCEDIMENTOS IMEDIATAMENTE APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. Quanto à Auditoria das Demonstrações Contábeis e Avaliação dos Controles Internos:

4.1.1. Apresentação ao CFA do Planejamento da Auditoria estabelecendo a estratégia geral dos trabalhos a serem executados.

4.1.2. Apresentação ao CFA do Cronograma de Auditoria contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Equipe diretamente envolvida na auditoria, no gerenciamento e na coordenação dos trabalhos;

b) Período previsto para a execução dos trabalhos de campo;

c) Previsão de entrega dos relatórios sobre os controles internos e respectivos pareceres, que não deverão exceder 10 (dez) dias do término dos trabalhos de campo.

4.1.2.1. Toda e qualquer alteração do cronograma deverão ser comunicadas ao CFA com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência ao início da auditoria agendada.

4.1.3. Encaminhamento de forma eletrônica (*e-mail*) ao CFA, da relação de documentos, modelos de cartas de circularizações, de responsabilidade da administração e outros necessários, a serem disponibilizados aos Auditores ao início dos trabalhos de campo.

4.1.3.1. O CFA se encarregará de comunicar suas áreas internas quanto ao cronograma da auditoria, encaminhando-lhes a relação de documentos, modelos e outros, acima recebidos da contratada.

4.2. Agendar reunião entre o Responsável pela contratada e os representantes do CFA (fiscal do contrato) para o esclarecimento de dúvidas e alinhamento de entendimentos inerentes ao serviço a ser executado.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

5.1. O valor estimado para a contratação de que trata este Termo de Referência é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

5.1.1. Para a estimativa de custo realizamos ampla consulta junto a empresas de auditoria independente para obtenção da base de mercado atualizada, sendo selecionada para referência a proposta de menor valor.

6. DA PROPOSTA

6.1. O preço global máximo admitido pelo CFA para o objeto a ser contratado será de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme estimativa constante do Capítulo 5 acima, cujo valor que a compõe têm somente este fim.

6.2. Os preços ofertados pelas LICITANTES não poderão ser superiores ao valor global estimado pelo CFA, sob pena de desclassificação.

6.3. A proposta deverá conter a descrição detalhada do objeto da licitação.

6.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertados ou sobre qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais.

6.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente, devendo estar inclusos todos os custos com materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, hospedagem, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação. Não será considerada a proposta que contiver qualquer vantagem não prevista neste Termo de Referência.

6.6. Os valores apresentados serão levados em consideração para efeito de julgamento na licitação e são de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não cabendo o direito de pleitear depois qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.8. Será desclassificada a proposta que apresentar valores inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante, observadas as seguintes condições:

6.8.1. Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.

6.8.2. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços do CFA a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

6.8.3. A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada obriga-se a:

7.1.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas.

7.1.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.1.3. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes do objeto deste Termo de Referência, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo o CFA do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas.

7.1.4. Ressarcir o CFA de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar a título de indenizações trabalhistas, uma vez que não haverá qualquer vínculo de emprego do CFA com os colaboradores da Contratada, podendo o CFA, reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de tais indenizações, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

7.1.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo ser repassados ao CFA), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, ficando desde logo estabelecido que o CFA nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação.

7.1.6. Garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com as exigências do contratante.

7.1.7. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

7.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

8.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste Termo de Referência.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

8.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

8.5. Notificar o licitante Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.6. Manter arquivada, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Termo de Referência, toda a documentação referente à contratação.

8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na:

Conta: "6.2.2.1.1.01.04.04.068 - *Serviços de Auditoria*", integrante do Plano de Contas do CFA - Exercício de 2018.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

10.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.2. Levar ao conhecimento do representante da contratada qualquer irregularidade fora de sua competência.

10.1.3. Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

10.1.4. Acompanhar os serviços executados, atestar sua prestação e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

10.1.5. Encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.

10.1.6. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao CFA responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados.

10.1.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CFA, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

11. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada.

11.1.1. A contratada deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

11.1.2. O documento fiscal referido no subitem 11.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes. A retenção também será realizada nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência.

11.1.3. Na hipótese de a contratada ser optante do Simples, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

11.2. Recebido o documento fiscal exigível, o CFA providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

11.3. O CFA reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Termo de Referência, inclusive no caso de a contratada deixar de apresentar a documentação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal, e regularidade trabalhista.

11.4. O CFA não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência

contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CFA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, conforme este Termo de Referência.

11.6. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos, a nota fiscal/fatura será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas.

11.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CFA.

11.7. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.

11.8. O CFA não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. O licitante responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao CFA e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for.

12.2. O CFA estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, convocar-se-á o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O prazo para assinatura do contrato poderá, em situação excepcionalíssima, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor em até 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da comunicação constante do item 13.1, desde que ocorra motivo relevante e aceito pelo CFA.

13.3 Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação.

13.4. O contrato a ser assinado com o licitante vencedor terá vigência até 31/12/2018, contados da data da sua assinatura.

13.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ser aplicada ao contratado as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Termo de Referência, erro de execução, ou demora na execução, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante.

14.1.2. Multas:

14.1.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta, quando de até 3 (três) ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como falta de prestador de serviço não repostas a tempo e modo, serviço em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas neste Termo de Referência e não observados pela contratada.

14.1.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato.

14.1.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerada total inadimplência contratual, gerando a rescisão contratual.

14.1.2.4. Para fins de aplicação das penalidades, será garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório que poderão ser exercidos em 5 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pelo CFA.

14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.4. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CFA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.1.5. A penalidade referida no subitem 14.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório.

14.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão.

14.2.1. A competência para aplicação da sanção de inidoneidade é do Presidente do CFA.

14.3. Para aplicação das penalidades previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.4. As penalidades previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

14.5. A critério do CFA poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os art. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.6.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais que causem prejuízos ao CFA.

14.6.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

14.6.3. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

14.6.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante que prejudique a execução do contrato.

14.6.5. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Presidente do CFA ou a quem este designar.

14.6.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.6.7. Outras disposições constantes no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6.8. A rescisão contratual será precedida de fundamentação em processo administrativo instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas estabelecidas neste Termo de Referência anexo e demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.8.1. cometer fraude fiscal.

14.8.2. apresentar documento falso.

14.8.3. fizer declaração falsa.

14.8.4. comportar-se de modo inidôneo.

14.8.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido.

14.8.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame.

14.8.7. não manter a proposta.

14.9. No caso do subitem 14.8.4 acima, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.10. A rescisão contratual será precedida de fundamentação em processo administrativo instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2018, contados da data da assinatura podendo, a critério da CONTRATANTE e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, nos termos do art. 57,

II, da Lei nº 8.666/1993.

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

16. DA REPACTUAÇÃO

16.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997 e legislações de regência.

16.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

16.3. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

16.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

16.4.1. Para a primeira repactuação:

16.4.1.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

16.4.1.2. Para os custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

16.4.1.3. Para os custos sujeitos à fixação de preços por órgãos governamentais, tais como os relativos ao transporte público: a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

16.4.2. Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

16.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

16.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

16.6.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

16.6.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

16.7. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

16.8. Os componentes de custo que não forem objeto de repactuação, nos termos da lei, poderão, mediante apresentação de documentos efetivamente comprobatórios e planilhas analíticas, ser objeto de **reajuste de preços**, corrigidos com base no IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

17. DA GARANTIA

17.1. Antes da assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante vencedora, a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor do CFA, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de vigência do contrato. Na

hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

17.3. A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei no 10.406/2002 - Código Civil.

17.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

17.5. No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

17.6. Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

Brasília, 06 de março de 2018.

À consideração superior,

Marcello Coutinho

Assessor de Auditoria

CRC/DF nº 013800/O-0



Documento assinado eletronicamente por **Cont. Marcello Augusto Batista Coutinho, Auditor de Normas e Controle Interno**, em 06/03/2018, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0129921** e o código CRC **66426D3C**.

1.

Referência: Processo nº 476900.001402/2018-65

SEI nº 0129921



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Coordenadoria de Orçamento e Finanças
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 e Fax: - www.cfa.org.br

Despacho nº 285/2018/CFA

Brasília, 06 de março de 2018.

Para: **Seção de Compras**

Providências: Abertura de processo licitatório, conforme Termo de Referência (0129921), cuja despesa será suportada pela dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.068 - Serviços de Auditoria.

Adm. Ruy Pedro Baratz Ribeiro

Diretor

CRA-RS Nº 2117



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Ruy Pedro Baratz Ribeiro, Diretor**, em 09/03/2018, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0132744** e o código CRC **BA224E93**.

Referência: Processo nº 476900.001402/2018-65

SEI nº 0132744



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Especial de Pregoeiros do CFA
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1813 e Fax: - www.cfa.org.br

Despacho nº 312/2018/CFA

Brasília, 09 de março de 2018.

Para: Assessoria Jurídica

Providências: Nos termos do parágrafo único do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, submetemos à apreciação dessa Assessoria Jurídica, MINUTA do Edital de que trata o Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 12/2018, processo 476900.001402/2018-65, cujo objeto é a contratação de empresa de auditoria independente para execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos e as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, quanto à posição financeira e patrimonial do Conselho Federal de Administração - CFA.

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Pregoeiro**, em 09/03/2018, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0134203** e o código CRC **90DE8298**.

Referência: Processo nº 476900.001402/2018-65

SEI nº 0134203



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Especial de Pregoeiros do CFA
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1813 e Fax: - www.cfa.org.br

Despacho nº 352/2018/CFA

Brasília, 19 de março de 2018.

Para: Auditoria

Providências: Segue impugnação ao edital do pregão 12/2018 referente a contratação de empresa de auditoria independente para execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos e as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, quanto à posição financeira e patrimonial do Conselho Federal de Administração - CFA.

Saliento que temos 24 horas para dar retorno a impugnação.

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Pregoeiro**, em 19/03/2018, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0136704** e o código CRC **6E3FD087**.

Referência: Processo nº 476900.001402/2018-65

SEI nº 0136704



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a **Ciência da Administração** valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Auditoria

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1810 e Fax: - www.cfa.org.br

Despacho nº 354/2018/CFA

Brasília, 20 de março de 2018.

Para: Coordenação de Orçamento e Finanças - COF

Providências: Segue impugnação ao edital do pregão 12/2018, no tocante à exigência de registro da empresa e do profissional de auditoria no Conselho Regional de Administração, referente a contratação de empresa de auditoria independente para execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos e as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, quanto à posição financeira e patrimonial do Conselho Federal de Administração - CFA.

Marcello Coutinho

Auditor Interno



Documento assinado eletronicamente por **Cont. Marcello Augusto Batista Coutinho, Auditor de Normas e Controle Interno**, em 20/03/2018, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0137009** e o código CRC **64629A7B**.

Referência: Processo nº 476900.001402/2018-65

SEI nº 0137009



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Coordenadoria de Orçamento e Finanças
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 e Fax: - www.cfa.org.br

Despacho nº 357/2018/CFA

Brasília, 21 de março de 2018.

Para: **Alberto Lopes de Barros**

Pregoeiro do CFA

Assunto: **Respostas ao questionamento da empresa GLO Auditoria, Consultoria e Contabilidade**

Respostas aos **itens 1 e 2** da consulta, vide Parecer 3 referente à impugnação; e Resposta ao **item 3** da Consulta: Entende-se como abrangência nacional, qualquer atestado da execução de serviços de auditoria independente emitidos em qualquer Estado da Federação.

Brasília, 21 de março de 2018.

Adm. Joaquim Luciano Gomes Faria

Coordenador da COF

CRA-DF nº 5060



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Joaquim Luciano Gomes Faria, Administrador**, em 21/03/2018, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0137146** e o código CRC **0D629A19**.

Referência: Processo nº 476900.001402/2018-65

SEI nº 0137146



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a **Ciência da Administração** valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Especial de Pregoeiros do CFA
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1813 e Fax: - www.cfa.org.br

Despacho nº 480/2018/CFA

Brasília, 17 de abril de 2018.

Para: Seção de Contratos

Providências: Segue processo concluído para elaboração de contrato.

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Pregoeiro**, em 17/04/2018, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0144193** e o código CRC **F74F8F36**.

Referência: Processo nº 476900.001402/2018-65

SEI nº 0144193



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Contratos
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA, , Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 e Fax: - www.cfa.org.br

CONTRATO Nº 22/2018/CFA

PROCESSO Nº 476900.001402/2018-65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS.

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Wagner H. Siqueira, Brasileiro, Casado, CRA-RJ 01-02903, CPF nº 032.298.747-49, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número nº 00.205.753/0001-33, localizada à Avenida Magalhães Pinto, n] 1529, Conjunto de salas, b. Giovanini, Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35.170-097, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Diretora Sra. Mauricéia Vignia de Moraes Lage, Brasileira, casada, portadora do CRC/MG nº 88.764, inscrita no CPF/MF sob o nº 771.313.556-15, conforme alteração contratual, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 12/2018, do tipo "MENOR VALOR GLOBAL", doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 476900.001402/2018-65 do CFA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o serviço de auditoria independente para execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos e as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, quanto à posição financeira e patrimonial do Conselho Federal de Administração - CFA..

1.1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1.1. **Auditoria das Demonstrações Contábeis e Avaliação dos Controles Internos**

1.1.1.1.1. A auditoria deverá ser realizada de acordo com o disposto nas normas profissionais em vigor e consoante à Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA 200 (R1) (Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com as Normas de Auditoria), tendo por objetivo a emissão de relatório de auditoria, incluindo opinião sobre as demonstrações contábeis.

1.1.1.1.2. Na execução dos serviços, deverão ser usados, como referência, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T 16 e subitens, observadas as regulamentações aplicáveis, especialmente as emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 7ª Edição.

1.1.1.1.3. A auditoria deverá ser conduzida em base de testes, de natureza, amplitude e profundidade requeridas pelas circunstâncias.

1.1.1.1.4. Os exames a serem efetuados deverão ter por base os registros contábeis relativos ao exercício de 2017.

1.1.1.1.5. Em complementação à auditoria das demonstrações contábeis, o Contratado deverá proceder ao exame e à avaliação dos controles contábeis, financeiros e demais controles, bem como dos procedimentos que tenham afinidade com o objeto auditado.

1.1.1.1.6. O resultado da avaliação e não conformidades porventura constatadas pelos testes deverão ser explicitados em relatório e, se relevantes, reportados, por escrito, ao CFA.

1.1.1.1.7. A consistência de dados entre os controles analíticos e contábeis deverá merecer ênfase na avaliação dos controles internos.

1.1.1.1.8. **Itens Mínimos de Verificação**

1.1.1.1.8.1. **Auditoria Área Contábil/Orçamentária:** controles internos da unidade de contabilidade; contabilização e emissão de relatórios contábeis e orçamentários, tendo como base a legislação vigente; conciliações bancárias; conciliação de fornecedores de materiais e serviços; suprimentos de fundos envolvendo prestações de contas (prazos, normas, etc.).

1.1.1.1.8.2. **Auditoria Financeira** – controles internos da unidade financeira; apropriação de receitas via sistema bancário; controle de pagamentos; compra de veículos e imóveis; gastos com diárias e deslocamentos de conselheiros e funcionários; controle bancário e aplicações financeiras; controle de contas a pagar; tributação aplicável no pagamento de obrigações.

1.1.1.1.8.3. **Auditoria Administrativa** – controles internos da unidade administrativa; exame nos processos de compras em geral, contratações de bens e serviços; controle de estoques e almoxarifados; controle patrimonial; gastos com transportes e outros gastos operacionais.

1.1.1.1.8.4. **Auditoria de Recursos Humanos** – controles internos da unidade de recursos humanos; exame nos processos de admissões e demissões, processo seletivo público, registro de empregados, folha de pagamento, cálculo, registro e recolhimento de obrigações sociais; horas extras, auxílios, faltas, atestados médicos e abonos de faltas e demais normas trabalhistas.

1.1.1.1.9. **Localidade e quantitativo de dias para a realização dos trabalhos de auditoria in loco** - os trabalhos serão realizados na sede do CFA, em Brasília/DF, abrangendo o período de 09/04/2018 a 13/04/2018 (cinco dias), sujeito a ajuste em decorrência do início da vigência contratual, independentemente do prazo de entrega do relatório e parecer.

1.1.1.1.10. **Da conclusão dos serviços e resultados esperados para o CFA**

1.1.1.1.10.1. Ao final dos trabalhos de campo deverá ser realizada reunião de encerramento, com a participação do Contador e demais áreas envolvidas nos trabalhos, com exposição pela Auditoria, dos pontos porventura encontrados, sendo concedida ao auditado a oportunidade para manifestação e providências cabíveis prévias ao relatório, se for o caso.

1.1.1.1.10.2. O relatório de controles internos resultante da auditoria realizada deve conter, de forma concisa, os critérios e percentuais de amostragem aplicados, os apontamentos e as recomendações relativas a cada caso e/ou fortalecimento dos controles internos, decorrentes de constatações, inclusive indicando os fatos relevantes identificados através dos testes e exames efetuados.

1.1.1.1.10.3. O relatório de controles internos deve conter, ainda, como primeiro item de seu desenvolvimento, a exposição dos apontamentos da auditoria anterior e respectivas situações de saneamento ou não pela Unidade auditada (*follow up*).

1.1.1.1.10.4. Previamente ao prazo abaixo, deverá ser encaminhada ao CFA, de

forma eletrônica (e-mail), minuta do relatório de controles internos e do parecer para apreciação e liberação para os devidos encaminhamentos.

1.1.1.1.10.5. O relatório de controles internos final e o respectivo parecer (Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras) deverão ser encaminhados ao CFA no prazo de 10 dias após os trabalhos de campo, na forma eletrônica (e-mail).

1.2. Edital, seus anexos, bem como a proposta apresentada são parte integrantes a este contrato mesmo que não transcritos na íntegra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Da Contratante

2.1.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

2.1.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste Termo de Referência.

2.1.3. Acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

2.1.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

2.1.5. Notificar o licitante Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

2.1.6. Manter arquivada, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente contrato, toda a documentação referente à contratação.

2.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2.2. Da Contratada

2.2.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas.

2.2.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

2.2.3. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes do objeto deste Termo de Referência, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo o CFA do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas.

2.2.4. Ressarcir o CFA de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar a título de indenizações trabalhistas, uma vez que não haverá qualquer vínculo de emprego do CFA com os colaboradores da Contratada, podendo o CFA, reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de tais indenizações, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

2.2.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo ser repassados ao CFA), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, ficando desde logo estabelecido que o CFA nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação.

2.2.6. Garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com as exigências do contratante.

2.2.7. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do orçamento próprio do CFA, pela verba consignada no Elemento de Despesa

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Pelo prestação dos serviços descrito na Cláusula 1.1 deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 12.850,00 (doze mil oitocentos e cinquenta reais), cujo pagamento deverá ser feito após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, a cada regional auditado, conforme tabela de valores a seguir.

4.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade do Cont. Marcelo Augusto Batista Coutinho, Auditor de Normas e Controle Interno. O atesto só será efetuado após a confirmação de entrega, pela a empresa contratada. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF), quanto à Receita Federal, Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas.

4.3. No interesse do Conselho Federal de Administração, o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (Lei nº 8.666/93, art.65, § 1º).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato serão de responsabilidade do Cont. Marcelo Augusto Batista Coutinho, Auditor de Normas e Controle Interno do **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços será efetuada conforme cronograma a ser definido e aprovado pelo fiscal de contrato, conforme contido no anexo I - termo de referencia.

6.2 A execução do projeto obedecerá ao cronograma acordado entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31/12/2018, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, ou ainda, em caso de superveniência de caráter técnico, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. O valor contratual será reajustado anualmente, sendo aplicado o índice INPC/IBGE do período de 12 meses anteriores à aplicação do reajuste, ou através de outro índice determinado por legislação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

8.1.3. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e;

8.1.4. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

8.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U., Seção I pág. 72/73, de 09/08/2006,

8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a LICITANTE dos prejuízos resultantes.

8.2. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas acima.

8.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da licitante vencedora, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.5. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

8.6. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

8.7. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus a **CONTRATADA** ao pagamento dos serviços já prestados até a data da efetiva rescisão, não cabendo daí, qualquer direito a indenização para ambas as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente eletronicamente, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Wagner H. Siqueira
Presidente – CRA-RJ 01-02903
CPF nº 032.298.747-49

CONTRATADA:

LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS

Sra. Mauricéia Vigínia de Moraes Lage
Diretora
CPF nº 771.313.556-15

TESTEMUNHAS:

1) Ana Carolina de Luna

2) Alberto Lopes de Barros



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Chefe da Seção de Compras**, em 17/04/2018, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna, Assistente Administrativa**, em 17/04/2018, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Mauriceia Virginia de Moraes Lage, Usuário Externo**, em 17/04/2018, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Wagner Siqueira, Presidente**, em 20/04/2018, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0144222** e o código CRC **0FF756EB**.



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Contratos

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA, , Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 e Fax: - www.cfa.org.br

Despacho nº 497/2018/CFA

Brasília, 20 de abril de 2018.

Para: Seção de Orçamento e Finanças

Providências: Solicito a emissão de nota de empenho referente ao contrato 22, doc. SEI 0144222.

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros

Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Chefe da Seção de Compras**, em 20/04/2018, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0145665** e o código CRC **770C624F**.

Referência: Processo nº 476900.001402/2018-65

SEI nº 0145665



**AVISO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº1/2018 - UASG 926285**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018, que visa à convocação de Pessoas Jurídicas Representativas de Arquitetos e Urbanistas, com sede e atividade no Estado Rio Grande do Sul, sem fins lucrativos, compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas, pessoas físicas ou jurídicas, ou por entidades com instâncias deliberativas compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas, para que apresentem ações relevantes para essa área, a serem selecionadas para receber PATROCÍNIO do CAU/RS, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016; da Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, e da Portaria Normativa nº 002/2018 do CAU/RS. Data e Local para entrega dos envelopes: o início do recebimento das propostas começou às 9h do dia 17 de abril de 2018 e se encerrará às 17h do dia 17 de maio de 2018. Requisitos e/ou documentos: os procedimentos para participação encontram-se disponíveis no Edital de Chamada Pública nº 001/2018, que está disponível desde o dia 16 de abril de 2018 no portal do CAU/RS: <http://www.caus.gov.br>, no menu Transparência, submenu Licitações - Chamadas Públicas. Porto Alegre, 20 de abril de 2018.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do Conselho

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: GUARAILHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP; CNPJ/MF: 10.910.334/0001-56; Processo nº 2017-5-0392; Objeto: Contratação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), para fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades do CAU/RJ. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.01.004. Valor do Contrato: R\$14.144,63; Vigência: 19.04.2018 a 18.04.2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2016

CONCURSO PÚBLICO 01/2014 - CAU/RJ:

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 01/2014-CAU/RJ, homologado pelo Edital publicado em 30 de Junho de 2014 na página da internet do CAU/RJ (www.caurj.gov.br), e em 02 de Julho de 2014 no DOU (Seção 03, págs. 433 e 434), para comparecer à sede do CAU/RJ (Av República do Chile, 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Gerência Administrativa do CAU/RJ), na data e horário a ser combinado através do e-mail: leticia.fernandes@caurj.gov.br, para se iniciar o procedimento de contratação.

O candidato a seguir relacionado deverá comparecer dentro do prazo estipulado na lei nº 8.112/90:

Analista de fiscalização:
Paula Ferreira e Teixeira - 3º Lugar na listagem específica.

Na data agendada, conforme convocação acima, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação: 1 fotos 3x4; CTPS (identificação e qualificação civil); PIS/PASEP; RG; CPF; certidão de nascimento/ casamento; título de eleitor; comprovante de residência; certificado de reservista (candidatos do sexo masculino); certificado de escolaridade (conforme nível de escolaridade exigido para o cargo no edital do concurso); carteira do conselho profissional (quando o cargo exigir, conforme edital do concurso); laudo da perícia médica, que atesta a deficiência (quando for o caso); certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; caderneta de vacinação atualizada de filhos menores de 14 anos; Certidão de quitação das obrigações eleitorais - TSE; Certidão negativa de nada consta de ações criminais da justiça federal e estadual.

O candidato deverá apresentar nº da conta corrente em seu nome, individual, do banco de sua preferência.

No dia da apresentação será entregue ao candidato o requerimento de exame médico admissional e lhe serão passadas as demais orientações, inclusive com relação à data da provável contratação.

A contratação do candidato está condicionada ao resultado no exame médico admissional e à regularização da documentação exigida.

O não comparecimento do candidato nas datas e horários acima definidos caracterizará sua exclusão em caráter irrevogável e irretratável do concurso público.

Os demais candidatos aprovados, não relacionados no presente edital, deverão aguardar possíveis convocações.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2018.
JEFFERSON ROSELO MOTA SALAZAR
Presidente do Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Rio de Janeiro

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 22/2018- SEI nº 001402. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS. Objeto: Serviço de auditoria independente para execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos e as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, quanto à posição financeira e patrimonial do Conselho Federal de Administração - CFA. Valor: R\$ 12.850 (Doze mil oitocentos e cinquenta reais). Data da Assinatura: 20/04/2018. Prazo de validade do dia 20/04/2018 a 31/12/2018. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - UASG 389320**

Nº Processo: 076/2018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em organização de eventos, para realizar a semana da enfermagem do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/04/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Sln 304, Bloco e Lote 9 Asa Norte/brasilia Asa Norte - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/389320-05-20-2018. Entrega das Propostas: a partir de 23/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/05/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RENI DE PAULA FERNANDES
Pregoeiro

(SIDE - 20/04/2018) 389320-00001-2018NE000287

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2018 - UASG 925175**

Processo SEI 05030/2018 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento operacional, assessoria, consultoria, promoção, organização e coordenação de eventos e correlatos realizados pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, em todo o território nacional, sob demanda, conforme as quantidades, especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos. Edital: 23/04/2018 nos Sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.confed.org.br. Recebimento das Propostas: até 04/05/2018, às 10h, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelos telefones (61) 2105-2254.

LUCIANA MOTA
Pregoeira

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL**

**AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2018 - UASG 925168**

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO torna público, para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO que seria realizado no dia 26 de abril de 2018, às 10h, na forma do disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais cominações legais, para contratação de ginástica laboral, devido a ajustes necessários no Edital.

LUIZ FELIPE MATHIAS CANTARINO
Pregoeiro

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Julgamento de Processo Ético CFP Nº. 576600020.000798/2017-89

Por encontrar-se em local incerto e não sabido, informa-se aos Srs. Aparecido Celso Miranda e Maria Aparecida da Silva Tozatto que, em cumprimento de determinação do Código de Processamento Disciplinar (Resolução CFP Nº 006/07), comunica-se que o julgamento do Processo Ético CFP Nº. 576600020.000798/2017-89 (Recurso do Processo Ético CRP-06 Nº. 073/2010), em que os citados são partes interessadas, ocorrerá na data de 18 de maio de 2018, a partir das 9 horas, na sede do Conselho Federal de Psicologia, em Brasília/DF.

Brasília, 23 de abril de 2018
ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente
Conselho Federal de Psicologia

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS
EM RADIOLOGIA**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. CONTRATADA: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP. Objeto: fornecimento de um SERVIDOR DE REDE para o CONTER, resultante do edital de Pregão Eletrônico Nº- 06/2018, conforme historiado no PA Nº- 39/2017. Valor Global: R\$ 10.182,00 (dez mil cento e oitenta e dois reais). Brasília, 10/04/2018.

**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA -
5ª REGIÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de prestação de serviços firmado entre o Conselho Regional de Biomedicina da 5ª Região e 793 Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 03.015.509/0001-04; Objeto: Serviços relacionados à aquisição de passagens aéreas; Vigência: 12 (doze) meses; Valor dos Serviços: Taxa de emissão no percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor unitário da passagem aérea adquirida; Fundamento Legal: inciso II, art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARANÁ**

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

Procedimento Licitatório nº 33/2018 - Pregão Eletrônico
Objeto: Fornecimento de materiais elétricos para a sede do CRCPR em Curitiba-PR. Lotes Licitados: 01. Vencedor: D. P. DA SILVA JUNIOR ELETRICOS - EIRELI, no valor global de R\$ 7.299,98. Julgamento: 11/04/2018.

Procedimento Licitatório nº 34/2018 - Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de demolição, remoção e destinação de resíduos em imóvel de 273,40m², de propriedade do CRCPR, localizado na Rua XV de Novembro, 3003, Alto da Rua XV, Curitiba-PR. Lotes Licitados: 01. Vencedor: RENAN SANTOS RODBARD - ME, no valor global de R\$ 25.400,00. Julgamento: 10/04/2018.

Procedimento Licitatório nº 28/2018 - Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de licenças de uso de um Sistema de Gestão Integrada para o CRCPR. Lotes Licitados: 01. Vencedor: SPIDERWARE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA-EPP, no valor global de R\$ 136.800,00. Julgamento: 10/04/2018.

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Pregoeiro

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL**

EXTRATO DE ADITAMENTO

PARTES: CRCRS e M&W COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. OBJETO: Prorrogação da vigência de contrato de prestação de serviços de editoração de obras e impressos do CRCRS. Valor unitário da página e capa editorada: R\$ 25,71 (vinte e cinco reais e setenta e um centavos). VIGÊNCIA: de 25/05/2018 até 25/05/2019. PROC. Nº 07-17. (Pregão Eletrônico 04-17).

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE RONDONIA**

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 004/2018 -PROCESSO Nº: 2017/002372
CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia
CONTRATADA: J.C.M NETO CONSTRUÇÕES EIRELLI ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realizar a reforma geral da sub sede de Ariquemes do Conselho Regional de Contabilidade CRC/RO
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, Parágrafo 2º Do Art.22; Alínea B Do Inciso I, Do Art.23,da Lei Federal nº 8666/93
VALOR: R\$220.395,09(Duzentos e vinte mil, trezentos e noventa e cinco reais e nove centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.2.1.01.01.002(Reformas, Obras e Instalações) Projeto 5009.
DATA DA ASSINATURA: 20/04/2018

CFA 34.061.135/0001-89	Baixa de pagamento 879	Exercício 2018
Tipo Doc.: NOTA FISCAL Nº Doc.: 0014	Processo: 1402/2018-65	Data Pagamento 07/06/2018
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.068 - Serviços de Auditoria Conta Passivo: 2.1.3.1.1.01.99 - Fornecedores Diversos a Pagar		
Favorecido Nome: LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS		
CNPJ/CPF 00.205.753/0001-33	Dados Bancários Banco: Agência: Conta: OP:	
Empenho: 404 (Ordinário)	Data: 23/04/2018	Valor: 12.850,00
Liquidação: 888	Data: 07/06/2018	Valor: 12.850,00
Cod. autent. bancária: Forma de pagamento: DEBITO EM CONTA CORRENTE Número: Banco(Conta Crédito): 1.1.1.1.1.02.04 - Banco do Brasil c/c 220.141-0 Historico: VR. REF. PAGAMENTO DA NOTA FISCAL Nº 0014 - LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS -		
Saldo Anterior	Valor da Baixa	Saldo Final
Liquidação: 12.850,00	Bruto: 12.850,00	Liquidação: 0,00
Empenho: 12.850,00	Líquido: 12.850,00	Empenho: 0,00

Brasília-DF, 07 de junho de 2018

Adm. Wagner Siqueira
Presidente
CRA-RJ nº 01-02903-7
032.298.747-49

Adm. Ruy Pedro Baratz Ribeiro
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-RS nº 2117
025.093.180-04